1.ª Votação	Resultado
01 / 08 / 99	APROVADO
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1581, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 232/99 **DATA** 09 / 07 / 99

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 269

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1581 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1581 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1581, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 09 de julho de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 09 de julho de 1999.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 08 de julho de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade urgente da prorrogação dos contratos previstos na Lei 1389/99 referente a Médico Pediatra e Ginecologista, para que a nossa comunidade venha a ter um melhor atendimento.

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social em continuar com profissional especializado na área de ginecologia e pediatria, em cumprimento ao Programa de Saúde da Mulher, solicitamos que as referidas contratações sejam prorrogadas por mais 120 (cento e vinte) dias.

Salientamos que a necessidade dessas prorrogações justifica-se, tendo em vista que não houve candidato inscrito para a especialidade de ginecologia e o candidato aprovado em pediatria não assumiu o cargo.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência Urgentíssima.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1581

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 12 de agosto de 1999, o prazo de contratação de 01 (um) Médico Ginecologista e um Médico Pediatra, da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1389/99.

ARTIGO 2º - Para as contratações autorizadas na presente Lei serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

2.086 – FMS/Convênio com PAB – Assist. Med. Odontológica e Ambulatorial
3.1.1.1.02.00 - Vencimentos e Vantagens (CLT)

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 09/07/99

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

PARECER TÉCNICO Nº 014, de 12.07.1999(Segunda-feira).

1 -- Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *(RI, art.50)*

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.581, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, objeto do administrativo nº 132, de 09/JULHO/1999.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, *constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico*, em atendimento à cogência regimental (RI, art.50, § 1º).

5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1581, de 09.07.1999 e iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal contém normatividade relativa à prorrogação de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, pelo prazo de 120(cento e

1

Digitalizado com CamScanner

vinte) dias, para o exercício de função pública, perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL de:

(01) MÉDICO GINECOLOGISTA; e,
(01) MÉDICO PEDIATRA.

No entanto, as pretensas contratações foram autorizadas, pela Lei Municipal nº 1.389, de 11.02.1999, pelo prazo de 180(cento oitenta dias), com vencimento aos 12.08.1999, que, pelos termos deste Projeto, ficarão prorrogadas até 08.12.1999(120 dias), pelo prazo total de 300(trezentos) dias, assim discriminadas[1]:

Função	Lei 1389/99	Projeto 1581	Total
Médico GINECOLOGISTA	11.08.99	08.12.99	300 dias
Médico PEDIATRA	11.08.99	08.12.99	300 dias

O Município é dotado de autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por *lei orgânica* e legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, assim legislou o constituinte federal e estadual, conforme denota-se dos arts. 29(CF/88) e 8º(CE/89).

Outrossim, a Constituição Federal (art. 30) e Constituição Estadual (art.13) determinam que compete aos Municípios LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL; e, por imposição institucional, prescrita, no art. 13 da Constituição Estadual, ainda, no art. 9º, I da Lei Orgânica vigente, compete ao município zelar pela saúde local, portanto, a matéria projetada está inclusa, nos citados preceitos.

A Lei Orgânica Municipal(LOM) vigente atribui, "*privativamente*", ao Prefeito Municipal, a competência, para legislar sobre a *organização e funcionamento da Administração Municipal*, pelo teor do art.106, VIII, assim redigido:

LP

[1] - Vide ANEXO I.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

> Art. 106 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:
> ...
> VIII – dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;
> ...

Ademais, na Seção VI – DO PROCESSO LEGISLATIVO, restou prescrita que a iniciativa de projetos de lei, disciplinando matérias sobre servidores públicos municipais do poder executivo é do PREFEITO MUNICIPAL, conforme denota-se da cogência do art. 78, § único.

Malgrado, à iniciativa legislativa, pelo teor do art. 12da LOM c/c o art. 37, IX da Constituição Federal, se faz necessária a autorização da Câmara de Vereadores, para a contração de servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária aprovação legislativa, de conseguinte, pelo exame realizado, este projeto, quanto ao contéudo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico, desde que, observada a existências dos respectivos cargos públicos.

Contudo, o projeto de lei municipal, ***sub examine***, pelos autos do administrativo, não apresenta qualquer inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade, apenas, que seja indispensável a aprovação legislativa, para a prorrogação de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da CF/88, com recomendações, ao administrador público, para a realização de concurso público, que deve ser antecidido por um plano de cargos e salários dos servidores

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

ANEXO I - Parecer da AJ/CM nº014, de 12.07.1999.

	Lei nº 1283	Lei nº 1306	Lei nº1389	Projeto 1581
Datas	26.12.96	08.07.97	11.02.99	12.08.99
Prazo de Vigência	26.04.97	08.01.98	11.08.99	08.12.99
Cargos Públicos	CP 05 - Monitores de Creque 04 – Auxiliares de Enfermagem	SMSBS 02 - Enfermeiros 01 - Auxiliar de Enfermagem 01 - Prático de Inspeção	SMSBS 01 - Médico Ginecolista 01 - Médico Pediatra	SMSBS 01 - Enfermeiro 01 - Auxiliar de Enfermagem CP 04 - Auxiliares de Enfermagem SMSBS 01 - Médico Ginecologista 01 - Médico Pediatra
Local	CP	SMSBS	SMSBS	SMSBS/CP

(SMSBS) = Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social
(CP) = Casa do Piazito

Paulo Lombard, 2
Assessor Jurídico Legislativo.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 232/99

Parecer nº : _____ Data : 19 / 07 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1581, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1581, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de contratação de Servidores Municipais, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1999.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Relator designado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, nº 568 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 232/99

Parecer nº : _____ Data : 06 /08 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1581, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1581, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de contratação de Servidores Municipais, está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa. Porém, deve ser corrigida a Atividade que cobrirá as despesas, pois a Atividade 2.086 não corresponde ao Convênio com o PAB e sim de recursos próprios.

É o Parecer.

Butiá, 06 de agosto de 1999.

Ver. Antônio Carlos Oliveira

Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 232/99

Parecer nº : _____ Data : 06 / 08 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1581, DO EXECUTIVO

Após examinarmos o Projeto de Lei nº 1581, do Executivo, concluimos que o mesmo está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 06 de agosto de 1999.

Ver. Maurício Roni S. Pereira
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1581

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que após o encaminhamento do Projeto de Lei nº 1581, constatou-se erro na classificação de ordem da Atividade nº 2.085, o qual foi encaminhado a essa Casa sob o nº 2.086, solicitamos a Vossa Excelência que seja procedido a seguinte correção:

Onde se lê:
Atividade 2.086 – FMS/Convênio com PAB – Assist. Méd. Odontológica e Ambulatorial.

Leia-se:
Atividade 2.085 - FMS/Convênio com PAB – Assist. Méd. Odontológica e Ambulatorial.

Na certeza de que essa Casa entenderá a necessidade dessa correção, solicitamos a apreciação e votação desse Projeto, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

Butiá, 09 de agosto de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

HERON LOPES QUINTANA
Secretário Municipal de Finanças

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 209

PROJETO DE LEI Nº 1581
De : 09 de julho de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1581, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, com mensagem retificativa do Executivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 09 de agosto de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner

UNANIMIDADE

APROVADO
EM 09/08/99
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1581

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipalde Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 12 de agosto de 1999, o prazo de contratação de 01 (um) Médico Ginecologista e um Médico Pediatra, da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1389/99.

Artigo 2º - Para as contratações autorizadas na presente Lei serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

2.085 - FMS/Convênio com PAB - Assist. Méd. Odontológica e Ambulatorial

3.1.1.1.02.00 - Vencimentos e Vantagens (CLT)

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

MARIA DA CONCEIÇÃO M. TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Visto : Comissão de Const. Just. e Red. Final

Digitalizado com CamScanner